



PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a REMOÇÃO DA COBERTURA DO CASARÃO HISTÓRICO DE ITAPURANGA

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021)

A execução da REMOÇÃO DA COBERTURA DO CASARÃO HISTÓRICO DE ITAPURANGA, tem papel fundamental para o desenvolvimento das atividades a serem realizadas nesse espaço histórico.

A cobertura visa proporcionar melhores condições de uso do espaço, permitindo a realização de atividades culturais e recreativas em qualquer período do ano, independentemente das condições climáticas. Dessa forma, garante-se a continuidade das atividades realizadas nesse espaço e outras práticas que contribuem para o desenvolvimento cultural da população.

Além do aspecto cultural, a obra representa um avanço significativo na infraestrutura desse espaço, promovendo maior conforto térmico e segurança aos usuários. A cobertura protege visitantes e servidores da exposição direta ao sol e da chuva, prevenindo acidentes e problemas de saúde causados por calor excessivo ou pisos escorregadios.

Outro ponto relevante é o impacto social da melhoria. Após a execução da COBERTURA DO CASARÃO HISTÓRICO poderá ser utilizada também pela comunidade local em atividades recreativas e eventos coletivos, fortalecendo o vínculo entre a população e o bairro e incentivando o uso do espaço público de forma saudável e educativa.





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

Portanto, a execução DO CASARÃO HISTÓRICO é uma ação essencial para a valorização do ambiente histórico, melhoria da qualidade de ensino e promoção do bem-estar da comunidade e do entorno. Trata-se de um investimento que reflete o compromisso com a educação e a cidadania.

2.1 METODOS, ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

REMOÇÃO DA COBERTURA DO CASARÃO HISTÓRICO DE ITAPURANGA, EM ITAPURANGA – GO, sobre o regime de empreitada por preço global, por menor preço, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e "bota fora" de materiais, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas nos Projetos anexos ao processo de contratação.

O prazo de execução da obra é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço (OS).

O prazo de vigência contratual é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do contrato, subscrito pelas partes, no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso XVII do art. 6 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O inciso XVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 define que os serviços contratados por escopo impõem ao contratado o dever de realizar a prestação dos serviços pelo prazo determinado ou, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. O caput do art. 111 da mesma lei estabelece que na contratação que previr a conclusão de escopo pré-definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.



Prefeitura de Itapuranga - Estado de Goiás - CNPJ: 01146.604/0001-03



Rua Prefeito João Batista da Trindade, nº 900, Centro - CEP: 76.680-000



www.itapuranga.go.gov.br



contato@itapuranga.go.gov.br



(62) 3355-7200



PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

2.2 Da vedação de Consórcios na Licitação

A "vedação de consórcio" em licitações públicas refere-se à restrição ou proibição da participação de empresas em consórcio em um determinado processo licitatório. Essa medida pode ser tomada pela administração pública quando há justificativas para a restrição, visando garantir a competitividade e evitar a formação de cartéis ou acordos que possam prejudicar o processo.

Justifica-se tal vedação pois o objeto da licitação é simples e pode ser facilmente executado por uma única empresa, a formação de consórcios pode ser vista como desnecessária e até prejudicial à concorrência;

Como no objeto da licitação não exigir a combinação de habilidades e recursos que um consórcio poderia oferecer, sendo mais adequado que empresas individuais participem.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO. (Art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021)

Esta demanda a ser contratada está prevista no Plano Anual de Contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021)

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência. Para a presente contratação será exigido expertise em



Prefeitura de Itapuranga - Estado de Goiás - CNPJ: 01.146.604/0001-03



Rua Prefeito João Batista da Trindade, nº 900, Centro - CEP: 76.680-000



www.itapuranga.go.gov.br



contato@itapuranga.go.gov.br



(62) 3355-7200



execuções similares ao objeto com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e executar a obra, que assegure a qualidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a execução da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Nesse sentido, os requisitos necessários à contratação são os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

E) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- f) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- j) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional





de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

k) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expreso no próprio documento.

l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL (Art. 67, da Lei nº 14.133, de 2021)

m) Relativamente à capacidade técnica

1. Registro da Empresa no CREA ou CAU;
2. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional (is) responsável (eis) técnico (s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto contratado, com as respectivas CAT- certidão de acervo técnico (expedidos por pessoa jurídica de





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

direito público ou privado, atuante no mercado nacional), emitido em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA/CAU, de características pertinentes ao objeto da licitação, limitadas estas características às parcelas de maior relevância a seguir:

A comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente do contratante deverá ser feita por meio da apresentação de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, e/ou Contrato de Prestação de Serviços, para o empregado, no ato da assinatura do contrato.

No caso de sócio, diretor ou proprietário, apresentar cópia do estatuto ou contrato social da empresa, com sua última alteração;

Caso o R.T. indicado não esteja no quadro técnico da empresa contratante, conforme contrato social e/ ou certidão de Registro e Quitação CREA, as CATs/atestados técnicos apresentados só serão aceitas se a empresa apresentar DECLARAÇÃO ASSINADA, assumindo o compromisso de que, caso seja vencedora do certame, o R.T. indicado integrará seu quadro técnico, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

3. Deverá comprovar através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto deste edital, limitadas estas semelhanças, às parcelas de maior relevância e valor significativo, assim discriminadas:

PROFISSIONAL (IS) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S), DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS – Deverá comprovar através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no



Prefeitura de Itapuranga - Estado de Goiás - CNPJ: 01346.604/0001-03



Rua Prefeito João Batista da Trindade, nº 900, Centro - CEP: 76.680-000



www.itapuranga.go.gov.br



contato@itapuranga.go.gov.br



(62) 3355-7200



PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

mercado nacional, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA.

- a. DEMOLIÇÃO MANUAL ESTRUTURA EM MADEIRA TELHADO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA
- b. EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA COM VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO, PILARES A CADA 2,5 M, COM CHAPISCO, REBOCO E PINGADEIRA

Para a comprovação de execução de obra ou serviços similares, limitadas às parcelas discriminadas acima, poderão ser apresentados UM OU MAIS atestados, desde que cada atestado atenda um item exigido comprove(m) trabalho de características semelhantes ou de complexidade superior ao objeto da presente contratação;

A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Não será permitido que um Responsável Técnico represente mais de 01 (uma) empresa.

A administração poderá, em qualquer fase do contrato, promover diligências no sentido de comprovar a veracidade das informações prestadas pela vencedora, sob pena de aplicação das sanções legais.

4. Comprovação de disponibilidade mediante DECLARAÇÃO FORMAL, de máquinas, equipamentos, pessoal técnico especializado, para execução do serviço objeto desta contratação.

5. Declaração do Responsável Técnico, de que tem ciência do integral conteúdo deste Processo, que aceita participar desta contratação, concordância com o processo técnico de engenharia apresentado e que será o responsável técnico pela execução da obra nos termos constantes no processo técnico de engenharia.



PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

6. A empresa participante deverá apresentar DECLARAÇÃO que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos será da empresa construtora contratada.

7. A empresa deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE que a obra deverá ser executada de conformidade com o processo técnico de engenharia fornecido pelo município.

8. Atestado de visita técnica assinado por servidor do Prefeitura ou Declaração de Pleno Conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada por seu responsável técnico ou Declaração, emitida pela licitante, de que vistoriou o local da obra e/ou que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, sendo a visita técnica agendada no telefone da secretaria de infraestrutura abaixo descrito.

A visita pode ser realizada previamente a data de realização do certame, com agendamento sendo a visita técnica agendada no telefone da secretaria de infraestrutura abaixo descrito.

A ausência do item 8 acarretará com a inabilitação do licitante, sendo esse item fundamental para conhecimento do objeto a ser executado e de suas características.

n) **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

Quanto à capacitação técnico-operacional: por meio de Certidão de Acervo Operacional (CAO) devidamente registrado no CREA, conforme regulamentação da Resolução 1.137/2023 do Confea e Art 67 da Lei 14.133/2021, juntamente com um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:



PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

* De acordo com o art. 67, § 1º, e § 2º da lei 14133/21 e do inciso II e SÚMULA Nº 263/2011 TCU e para a aferição da qualificação técnico operacional, serão considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes quesitos previstos na Planilha Orçamentária e no escopo do contrato de convenio federal: - QUANTIDADES NUNCA SUPERIOR A 50,0% DO QUANTITATIVO PREVISTO EM PLANILHA ORÇAMENTARIA, MAXIMO DE 08 ITENS RELEVANTES, NENHUM ITEM RELEVANTE DEVE TER VALOR INFERIOR A 4,0% DO VALOR ORÇADO DA OBRA

PARCELAS DE MAIORES RELEVÂNCIAS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:

- a. DEMOLIÇÃO MANUAL ESTRUTURA EM MADEIRA TELHADO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA 212,35 m2 (50,0% DO QUANTITATIVO PREVISTO NA PLANILHA ORÇAMENTARIA REFERENCIAL);
- b. EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA COM VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO, PILARES A CADA 2,5 M, COM CHAPISCO, REBOCO E PINGADEIRA 24,00 M2 (50,0% DO QUANTITATIVO PREVISTO NA PLANILHA ORÇAMENTARIA REFERENCIAL);
- c.);

Os atestados exigidos no subitem anterior que somente serão aceitos juntamente com a Certidão de Acervo Operacional (CAO) devidamente registrado no CREA, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

1. O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;



Prefeitura de Itapuranga - Estado de Goiás - CNPJ: 01.146.604/0001-03



Rua Prefeito João Batista da Trindade, nº 900, Centro - CEP: 76.680-000



www.itapuranga.go.gov.br



contato@itapuranga.go.gov.br



(62) 3355-7200



2. Da mesma forma, que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão;

3. Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT)

4. Contrato de prestação de serviços assinado entre as partes com assinaturas eletrônica certificada ou com reconhecimento assinatura física – cópias das notas fiscais da empresa construtora com descrição do devido serviço prestado.

No caso da apresentação de C.A.T (certidão de acerto técnico) ou C.A.O.(certidão de acervo técnico operacional) devidamente registrada no CREA OU CAU serão dispensados a apresentação do contrato de prestação de serviços, apresentação da ART e apresentação das cópias das notas fiscais da empresa construtora.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Quando da apresentação da documentação se a contratante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Não serão aceitos pela comissão "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Processo;

As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para abertura da Contratação.





Também motivará a inabilitação falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos neste Processo.

o) Outras Comprovações:

Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021)

A área total de intervenção é aproximadamente 600,00 m². Os itens, quantidades e unidades a serem contratados foram definidos no estágio de desenvolvimento do Projeto Executivo com maior exatidão, por meio de levantamento dos quantitativos de materiais, serviços e equipamentos necessários para a execução do objeto. Estas quantidades foram apresentadas junto com as memórias de cálculo, conforme as boas práticas da engenharia de custos.





6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação abrangem todas as atividades e tarefas relacionadas ao planejamento, considerando aspectos quantitativos, qualitativos, ambientais e físico-financeiros. Dentre eles, destacam-se:

Gestão e execução com a devida qualidade técnica e ambiental dos serviços de **REMOÇÃO DA COBERTURA DO CASARÃO HISTÓRICO DE ITAPURANGA, EM ITAPURANGA - GO** de acordo com os documentos técnicos em anexo e orçamento aprovado;

Execução com a dosagem e traço adequado a ser utilizado nos serviços de **REMOÇÃO DA COBERTURA DO CASARÃO HISTÓRICO DE ITAPURANGA, EM ITAPURANGA - GO**, normatizados pelos órgãos reguladores, conforme contrato; Implantação satisfatória e em tempo hábil das medidas de proteção ambiental na legislação e normativos vigentes;

Controle tecnológico dos materiais e dos serviços executados;

Disponibilização diária do andamento físico atualizado dos serviços de **REMOÇÃO DA COBERTURA DO CASARÃO HISTÓRICO DE ITAPURANGA, EM ITAPURANGA - GO**;

Manutenção do ritmo da execução regular em relação à previsão do contrato, informando ocorrências de atrasos na implantação do cronograma físico-financeiro dos serviços contratados.

Os trabalhos a serem exercidos pela CONTRATADA deverão ser realizados por pessoal capacitado de nível superior especializado, médio e auxiliar técnico. Todos os documentos produzidos nos trabalhos de execução deverão ser produzidos em padrão digital e disponibilizados para a contratante na formatação por ela definida.

Os serviços serão executados de acordo com as normas da GOINFRA, ABNT, DNIT e de acordo com as especificações de serviços e prazo contratual.





7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021)

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133, de 2021)

Estimativa do valor total: **R\$ 43.939,76 (Quarenta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)**, limite máximo aceitável para contratação, orçado com base nos sistemas de custos federais e estaduais oficiais, bem como em pesquisas complementares.

Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
LOTE				REMOÇÃO DA COBERTURA DO CASARÃO HISTÓRICO DE ITAPURANGA, CONSTRUÇÃO DO MURO PARA SEGURANÇA E LIMPEZA GERAL DA ÁREA.						43.939,76
Meta	1.			SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE TELHADO, EXECUÇÃO DE MURO E LIMPEZA						43.939,76
Nível 2	1.1.			REMOÇÃO TELHADO						20.548,56





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

Serviço	1.1.1.	GOINFRA O.C.	020101	DEMOLIÇÃO MANUAL DE COBERTURA EM TELHA CERÂMICA COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	m2	424,70	8,28	BDI 1	10,22	4.340,43
Serviço	1.1.2.	GOINFRA O.C.	020103	DEMOLIÇÃO MANUAL ESTRUTURA EM MADEIRA TELHADO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	m2	424,70	23,95	BDI 1	29,56	12.554,13
Serviço	1.1.3.	GOINFRA O.C.	270501	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	m2	600,00	4,93	BDI 1	6,09	3.654,00
Nível 2	1.2.			CONSTRUÇÃO DE MURO H=3,00 METROS					-	20.444,16
Serviço	1.2.1.	Composição	001	EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA COM VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO, PILARES A CADA 2,5 M, COM CHAPISCO, REBOCO E PINGADEIRA	M2	48,00	312,56	BDI 1	386,82	18.519,36
Serviço	1.2.2.	GOINFRA O.C.	261000	PINTURA LATEX ACRILICA 2 DEMASOS C/SELADOR	m2	96,00	16,24	BDI 1	20,05	1.924,80
Nível 2	1.3.			ADMINISTRAÇÃO E PLACA DE OBRA					-	2.947,04
Serviço	1.3.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,00	133,46	BDI 1	164,74	1.976,88
Serviço	1.3.2.	GOINFRA O.C.	021301	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26, AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA	m2	2,00	392,97	BDI 1	485,06	970,16

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021)

A contratação de serviços técnicos especializados tem como objetivo fornecer serviços de REMOÇÃO DA COBERTURA DO CASARÃO HISTÓRICO DE ITAPURANGA, ITAPURANGA – GO.

Os serviços deverão ser executados com alto nível de qualidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigado a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

Todas as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação de serviços, ocorrerá por conta do contratado.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021)



Prefeitura de Itapuranga – Estado de Goiás – CNPJ: 01.146.604/0001-03



Rua Prefeito João Batista da Trindade, nº 900, Centro – CEP: 76.680-000



www.itapuranga.go.gov.br



contato@itapuranga.go.gov.br



(62) 3355-7200



Baseada em uma avaliação cuidadosa, sempre visando o interesse público, a eficiência do serviço e a conformidade com as normas legais e éticas, foi decidido pelo não parcelamento da contratação, tendo em vista a continuidade e especificidade dos serviços que exige uma abordagem consistente e unificada, favorecendo a não divisão do contrato.

Importante mencionar que o gerenciamento de múltiplos contratos com diferentes prestadores de serviços pode levar a variações na qualidade e na abordagem, um único contrato facilita o controle de qualidade e a uniformidade do serviço. Somado a isso, menos contratos significam menor carga administrativa na gestão, monitoramento e avaliação dos serviços.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021)

A execução da REMOÇÃO DA COBERTURA DO CASARÃO HISTÓRICO DE ITAPURANGA, tem papel fundamental para o desenvolvimento das atividades a serem realizadas nesse espaço histórico.

A cobertura visa proporcionar melhores condições de uso do espaço, permitindo a realização de atividades culturais e recreativas em qualquer período do ano, independentemente das condições climáticas. Dessa forma, garante-se a continuidade das atividades realizadas nesse espaço e outras práticas que contribuem para o desenvolvimento cultural da população.

Além do aspecto cultural, a obra representa um avanço significativo na infraestrutura desse espaço, promovendo maior conforto térmico e segurança aos usuários. A cobertura protege visitantes e servidores da exposição direta ao sol e da chuva, prevenindo acidentes e problemas de saúde causados por calor excessivo ou pisos escorregadios.

Outro ponto relevante é o impacto social da melhoria. Após a execução da COBERTURA DO CASARÃO HISTÓRICO poderá ser utilizada também pela





comunidade local em atividades recreativas e eventos coletivos, fortalecendo o vínculo entre a população e o bairro e incentivando o uso do espaço público de forma saudável e educativa.

Portanto, a execução DO CASARÃO HISTÓRICO é uma ação essencial para a valorização do ambiente histórico, melhoria da qualidade de ensino e promoção do bem-estar da comunidade e do entorno. Trata-se de um investimento que reflete o compromisso com a educação e a cidadania.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133, de 2021)

A gestão do município tomará todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação. Na presente contratação, as seguintes providências estão sendo tomadas pela administração:

1. Aprovação e adequação dos projetos arquitetônico e complementares, juntamente com o memorial descritivo, lista de materiais e ART e RRT, pela assessoria técnica de engenharia, de modo a implementar os projetos complementares necessários, viabilizando a quantificação de todos os serviços necessários e a orçamentação da obra.
2. Deverão ser providenciadas todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para a execução;
3. Juntar aos autos do processo o documento de propriedade do terreno em nome do Estado de Goiás e/ou convênio e/ou termo de parceria.
4. Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART pelos projetos de arquitetura, projetos complementares e orçamento.
5. A administração deverá designar o Gestor e/ou Fiscal do Processo de Licitação em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece, entre outros requisitos: "I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público



dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível, ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil."

6. Encaminhamento da formalização da dotação orçamentária no PPA/LOA, com recursos destinados à execução da obra, para prosseguimento da licitação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI da Lei nº 14.133, de 2021)

Para atendimento da finalidade da contratação, são contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação, nos termos do Art. 18, §1º, inciso XI:

Contratações correlatas: contratações que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em estudo por guardarem relação com a contratação do objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal;

Contratações interdependentes: contratações que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em estudo e que precisam ser contratadas conjuntamente ao objeto principal para sua completa prestação.

Considerando que as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas conjuntamente ao objeto principal, observa-se que a etapa de REMOÇÃO DA COBERTURA DO CASARÃO HISTÓRICO DE ITAPURANGA, EM ITAPURANGA - GO é autônoma, sem dependência direta ou indireta de outras contratações para sua viabilidade ou execução. Trata-se de uma etapa originária e dissociada de demais contratações.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORA (Art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133, de 2021)



Importante considerar aspectos ambientais indiretos, tais como:

- a) A execução será precedida de estudos de impactos ambientais, que seguirão as normas vigentes de proteção do meio ambiente, com medidas mitigadoras para redução de riscos de impactos ambientais.
- b) Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes. Para a retirada de material da jazida necessários para o desenvolvimento do objeto licitado, os locais de execução, escavações devem ser mitigados todos os danos ambientais.
- c) O cumprimento das normas ambientais, sanitárias, urbanistas e de posturas permanece obrigatório, assim como a obtenção de demais licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021)

Em virtude do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução informada se mostra viável, tendo em vista a necessidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas na REMOÇÃO DA COBERTURA DO CASARÃO HISTÓRICO DE ITAPURANGA, EM ITAPURANGA - GO, para o município para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos é plenamente adequada para atender suas necessidades específicas, garantindo conformidade legal, eficiência administrativa e representação jurídica qualificada, essenciais para o desempenho eficaz e responsável de suas funções institucionais.

Além disso, os custos previstos, após a escolha do valor mais vantajoso para administração, são compatíveis e atender à economicidade. Os riscos envolvidos deverão ser administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os



PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios pretendidos. Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133/2021

ITAPURANGA, 21 de outubro de 2025

GERALDO PAULO FERNANDES
PREFEITO DE ITAPURANGA-GO
CPF 879.431.661-91

TARSO BARREIRA
SILVA:43968589149

Assinado de forma digital por TARSO
BARREIRA SILVA:43968589149
Dados: 2025.10.22 16:57:31 -03'00'

TARSO BARREIRA SILVA
CREA: 6.921/ D-GO- ENGENHEIRO CIVIL
AUTOR PROCESSO TÉCNICO / FISCALIZAÇÃO OBRA
FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE ITAPURANGA



Prefeitura de Itapuranga - Estado de Goiás - CNPJ: 01.146.604/0001-03



Rua Prefeito João Batista da Trindade, nº 900, Centro - CEP: 76.680-000



www.itapuranga.go.gov.br



contato@itapuranga.go.gov.br



(62) 3355-7200